



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
ACÓRDÃO nº 11.299
(10.09.2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1573-25.2014.6.02.0000, CLASSE 25

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL REFERENTE AO PLEITO DE 2014
REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADOS (PSTU) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL DE ALAGOAS
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA
RELATOR : DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014. PSTU. TEMPESTIVIDADE. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. FALHA REMANESCENTE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha do Diretório Estadual do PSTU em Alagoas, atinentes às eleições de 2014, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2015.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Relator, no exercício da Presidência.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Diretório Regional do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados (PSTU), referente às eleições de 2014, consoante determinam a Lei nº 9.504/1997, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE nº 23.406, de 2014.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 108/109.

O partido foi intimado e deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de documentos e justificativas (fl. 111), razão pela qual a Comissão de Exame das Contas de Campanha – CEC manifestou-se, em Parecer Técnico Conclusivo de fls. 112/113, pela desaprovação das contas em exame.

O Diretório Estadual do PSTU, novamente intimado, agora do parecer conclusivo, continuou inerte, consoante atesta a Certidão de fl. 115.

Em parecer final, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação, com ressalvas, das contas nos termos dos arts. 30, II, da Lei 9.504/97, e 54, II, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira contábil da campanha do Diretório Regional do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados (PSTU), referente às eleições de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 40 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

A irregularidade restante apontada pela Comissão de Exame das Contas diz respeito à suposta ausência do extrato bancário referente ao mês de outubro, em sua forma definitiva.

A CEC, em seu relatório, afirma que o extrato bancário apresentado não pode ser considerado “definitivo” uma vez que o mesmo contém a expressão “sem valor legal”, o que o sujeitaria a alterações.

Porém, de uma análise detida do referido documento (fl. 44), é possível concluir que se trata de extrato da conta bancária, abrangendo todo o mês de outubro, assinado por funcionário da própria instituição financeira, devidamente identificado mediante a aposição de carimbo contendo assinatura, cargo e matrícula, acompanhado do termo de encerramento da conta bancária (fls. 45/46).

Nesse sentido, acompanho o entendimento manifestado pelo Ministério Público Eleitoral às fls. 117/118, pelo que julgo atendida a exigência legal.

Destaco aqui o disposto no artigo 52 da Resolução TSE nº 23.406, de 2014, segundo o qual *erros formais e materiais corrigidos ou irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não implicam a desaprovação das contas e na aplicação de sanção a candidato ou partido político.*

Diante do exposto, considerando que as impropriedades detectadas não prejudicam a fiscalização contábil e financeira, voto pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha do Diretório Regional do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados (PSTU), referentes às eleições de 2014.

É como voto.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1573-25.2014.6.02.0000 Prot. 14.400/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 10/09/2015 (SESSÃO Nº 67/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha do Diretório Estadual do PSTU em Alagoas, atinentes às eleições de 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.299, de 10/9/2015).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, MAURÍLIO DA SILVA FERRAZ, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores Eleitorais SEBASTIÃO COSTA FILHO e ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, e o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 10 de setembro de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11299 foi conferido(a) na 67ª Sessão Ordinária, realizada em 10/09/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 162, em 14/09/2015, à(s) fl(s). 3. Eu _____ (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 14/09/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS